



# CRATEÚS

## DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Crateús – CE, 20 de Junho de 2024

ANO XVIII / EDIÇÃO Nº. 111

Vice-Prefeito Municipal de Crateús-CE  
**FRANCISCO JOSÉ BEZERRA**

Procurador(a) Geral do Município  
**ALINE IGNACIO TEIXEIRA**

Controlador(a) Geral do Município  
**HUMBERTO CESAR FROTA GOMES**

Presidente da Comissão Permanente de Licitação  
**FRANCISCO OLAVO RODRIGUES**

Secretário(a) de Gestão Administrativa  
**PAULO SERGIO ANDRADE BONFIM**

Secretário(a) de Planejamento e Finanças  
**PATRICIANA MESQUITA BRAGA**

Secretário(a) de Governo  
**FRANCISCO ELDER VERAS LEITAO**

Secretário(a) Municipal de Educação  
**TERESINHA BEZERRA SALES**

Secretário(a) Municipal Adj. de Assistência Social  
**MARCIA DA CRUZ VIEIRA**

Secretário(a) Municipal de Saúde  
**EDYPO DE SOUSA CARLOS**

Secretário(a) Municipal de Infraestrutura  
**ALEXANDRE ARAÚJO ROCHA**

Secretário(a) Municipal de Meio Ambiente  
**RODRIGO XIMENES MELO**

Secretário(a) Municipal de Negócios Rurais  
**WANDERLEY MARQUES DE SOUSA**

Secretário(a) Municipal de Desporto  
**HERMINIO BATISTA DE OLIVEIRA NETO**

Secretario(a) Municipal de Comunicação Social e Relações  
Pública  
**IVO LEONARDO MARTINS DE ARAUJO**

Secretário(a) Municipal de Desenvolvimento Econômico,  
e Empreendedorismo  
**GLEICY KELLY DE SOUSA CARVALHO LEITÃO**

Secretário(a) Municipal de Cultura  
**PAULO SERGIO ANDRADE BONFIM**

Secretário(a) Municipal de Proteção a Mulher e Família

Secretário(a) Municipal de Turismo e Desenvolvimento Regional  
**EMMANOEL CID TIMBÓ**

Secretario(a) Municipal de Proteção e Defesa Civil  
**WALDECY PEREIRA SOUSA**

Secretario(a) Municipal de Trabalho, Ciência e  
Tecnologia  
**FLAYSON RODRIGUES MARTINS**

**SECRETARIA DE GESTÃO ADMINISTRATIVA**  
**IMPrensa OFICIAL DO MUNICÍPIO**  
Criada pela LEI nº. 645/07, de 23/10/2007

**DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO ONLINE:** [www.crateus.ce.gov.br](http://www.crateus.ce.gov.br)  
Endereço: Galeria Gentil Cardoso, 20 – 2º Andar – Centro.  
Fone: (88) 3691 4267 – CEP: 63.700-136 | [sec.adm.crateus@gmail.com](mailto:sec.adm.crateus@gmail.com)

### PORTARIA Nº. 001.20.06/2024

O GOVERNO MUNICIPAL DE CRATEÚS, ESTADO DO  
CEARÁ, representado pelo Excelentíssimo Senhor **Prefeito**  
**FRANCISCO JOSE BEZERRA**, no uso de suas atribuições legais,  
**RESOLVE:**

**Art. 1º - Exonerar** o(a) Sr(a) **ALEXANDRE ARAUJO**  
**ROCHA**, portador(a) do **CPF nº. 833.532.243-00** e **RG**  
**nº. 90001032535**, da Função de **Secretário(a) Municipal de**  
**Infraestrutura**, Lotado(a) na **Secretaria Municipal**  
**de Infraestrutura do Município de Crateús-CE**,  
Conforme estabelece a Lei Municipal nº. 10.029 de 30 de Dezembro de  
2022, Publicada no Diário Oficial nº. 190/2022 de 31 de Dezembro de  
2022.

**Art. 2º - Esta Portaria** entrará em vigor na data de sua publicação,  
revogadas as disposições em contrário.

**PAÇO DO GOVERNO MUNICIPAL DE CRATEÚS,**  
**ESTADO DO CEARÁ,** de 20 de Junho de 2024.

**FRANCISCO JOSÉ BEZERRA**  
Prefeito Municipal, em exercício

\*\*\*\*\*

### PORTARIA Nº. 002.20.06/2024

O GOVERNO MUNICIPAL DE CRATEÚS, ESTADO DO  
CEARÁ, representado pelo Excelentíssimo Senhor **Prefeito**  
**FRANCISCO JOSE BEZERRA**, no uso de suas atribuições legais,  
**RESOLVE:**

**Art. 1º - Nomear** o(a) Sr(a) **ELIAB GOMES**  
**MOREIRA**, portador(a) do **CPF nº. 609.485.343-11** e  
**RG nº. 20081338982**, para exercer a Função de **Secretário(a)**  
**Municipal de Infraestrutura**, Lotado(a) na  
**Secretaria Municipal de Infraestrutura do**  
**Município de Crateús-CE**, Conforme estabelece a Lei  
Municipal nº. 10.029 de 30 de Dezembro de 2022, Publicada no Diário  
Oficial nº. 190/2022 de 31 de Dezembro de 2022.

**Art. 2º - Esta Portaria** entrará em vigor na data de sua publicação,  
revogadas as disposições em contrário.

PAÇO DO GOVERNO MUNICIPAL DE CRATEÚS,  
ESTADO DO CEARÁ, de 20 de Junho de 2024.

**FRANCISCO JOSÉ BEZERRA**  
Prefeito Municipal, em exercício

\*\*\*\*\*

**PORTARIA Nº. 003.20.06/2024**

**O GOVERNO MUNICIPAL DE CRATEÚS, ESTADO DO CEARÁ,** representado pelo Excelentíssimo Senhor **Prefeito FRANCISCO JOSE BEZERRA,** no uso de suas atribuições legais, **RESOLVE:**

**Art. 1º - Nomear o(a) Sr(a) PEDRO HUGO SARAIVA BARBOSA,** portador(a) do CPF nº. 035.729.743-13 e RG nº. 2002002234189, para exercer a Função de **Assessor de Planejamento em Infraestrutura, Símbolo-DNSR-2** Lotado(a) na **Secretaria Municipal de Infraestrutura do Município de Crateús-CE,** Conforme estabelece a Lei Municipal nº. 10.029 de 30 de Dezembro de 2022, Publicada no Diário Oficial nº. 190/2022 de 31 de Dezembro de 2022.

**Art. 2º -** Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO DO GOVERNO MUNICIPAL DE CRATEÚS,  
ESTADO DO CEARÁ, de 20 de Junho de 2024.

**FRANCISCO JOSÉ BEZERRA**  
Prefeito Municipal, em exercício

\*\*\*\*\*

**PORTARIA Nº. 004.20.06/2024**

**O GOVERNO MUNICIPAL DE CRATEÚS, ESTADO DO CEARÁ,** representado pelo Excelentíssimo Senhor **Prefeito FRANCISCO JOSE BEZERRA,** no uso de suas atribuições legais, **RESOLVE:**

**Art. 1º - Exonerar o(a) Sr(a) MATHEUS FARIAS DE SOUSA,** portador(a) do CPF nº. 491.591.268-09 e RG nº. 535553389, da Função de **Chefe do Núcleo de Estatística Educacional – Símbolo DAS-1,** Lotado(a) na **Secretaria Municipal de Educação do Município de Crateús-CE,** Conforme estabelece a Lei Municipal nº. 10.029 de 30 de Dezembro de 2022, Publicada no Diário Oficial nº. 190/2022 de 31 de Dezembro de 2022.

**Art. 2º -** Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO DO GOVERNO MUNICIPAL DE CRATEÚS,  
ESTADO DO CEARÁ, de 20 de Junho de 2024.

**FRANCISCO JOSÉ BEZERRA**  
Prefeito Municipal, em exercício

\*\*\*\*\*

**PORTARIA Nº. 005.20.06/2024**

**O GOVERNO MUNICIPAL DE CRATEÚS, ESTADO DO CEARÁ,** representado pelo Excelentíssimo Senhor **Prefeito FRANCISCO JOSE BEZERRA,** no uso de suas atribuições legais, **RESOLVE:**

**Art. 1º - Nomear o(a) Sr(a) VITORIA LOPES SALES,** portador(a) do CPF nº. 078.490.633-50 e RG nº. 20087449999, para exercer a Função de **Gerente do Núcleo de Documentação e Expediente – Símbolo DAS-4,** Lotado(a) na **Procuradoria Geral do Município de Crateús-CE,** Conforme estabelece a Lei Municipal nº. 10.029 de 30 de Dezembro de 2022, Publicada no Diário Oficial nº. 190/2022 de 31 de Dezembro de 2022.

**Art. 2º -** Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO DO GOVERNO MUNICIPAL DE CRATEÚS,  
ESTADO DO CEARÁ, de 20 de Junho de 2024.

**FRANCISCO JOSÉ BEZERRA**  
Prefeito Municipal, em exercício

\*\*\*\*\*

**PORTARIA Nº. 006.20.06/2024**

**O GOVERNO MUNICIPAL DE CRATEÚS, ESTADO DO CEARÁ,** representado pelo Excelentíssimo Senhor **Prefeito FRANCISCO JOSE BEZERRA,** no uso de suas atribuições legais, **RESOLVE:**

**Art. 1º - Nomear o(a) Sr(a) GUILHERME PORTELA SOARES,** portador(a) do CPF nº. 088.392.373-48 e RG nº. 20083680912, para exercer a Função de **Coordenador(a) do Desenvolvimento – Símbolo DAS-4,** Lotado(a) na **Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico e Empreendedorismo do Município de Crateús-CE,** Conforme estabelece a Lei Municipal nº. 10.029 de 30 de Dezembro de 2022, Publicada no Diário Oficial nº. 190/2022 de 31 de Dezembro de 2022.

**Art. 2º -** Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO DO GOVERNO MUNICIPAL DE CRATEÚS,  
ESTADO DO CEARÁ, de 20 de Junho de 2024.

**FRANCISCO JOSE BEZERRA**  
Prefeito municipal, em exercício

\*\*\*\*\*

**PORTARIA Nº. 007.20.06/2024**

O GOVERNO MUNICIPAL DE CRATEÚS, ESTADO DO CEARÁ, representado pelo Excelentíssimo Senhor **Prefeito FRANCISCO JOSE BEZERRA**, no uso de suas atribuições legais, **RESOLVE:**

**Art. 1º - Nomear** o(a) Sr(a) **MATHEUS FARIAS DE SOUSA**, portador(a) do CPF nº. 491.591.268-09 e RG nº. 535553389, para exercer a Função de **Coordenador(a) de Núcleo de Segurança Alimentar – Símbolo DNSR-2**, Lotado(a) na **Secretaria Municipal de Educação do Município de Crateús-CE**, Conforme estabelece a Lei Municipal nº. 10.029 de 30 de Dezembro de 2022, Publicada no Diário Oficial nº. 190/2022 de 31 de Dezembro de 2022.

**Art. 2º** - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO DO GOVERNO MUNICIPAL DE CRATEÚS,  
ESTADO DO CEARÁ, de 20 de Junho de 2024.

**FRANCISCO JOSÉ BEZERRA**  
Prefeito Municipal, em exercício

\*\*\*\*\*

**PORTARIA Nº. 008.20.06/2024**

O GOVERNO MUNICIPAL DE CRATEÚS, ESTADO DO CEARÁ, representado pelo Excelentíssimo Senhor **Prefeito FRANCISCO JOSE BEZERRA**, no uso de suas atribuições legais, **RESOLVE:**

**Art. 1º - Nomear** o(a) Sr(a) **PAULO HENRIQUE DE SOUZA LIMA**, portador(a) do CPF nº. 074.260.503-51 e RG nº. 20087450733, para exercer a Função de **Gerente de Obras e Serviços Estruturais – Símbolo DNS-1**, Lotado(a) na **Secretaria Municipal de Infraestrutura do Município de Crateús-CE**, Conforme estabelece a Lei Municipal nº. 10.029 de 30 de Dezembro de 2022, Publicada no Diário Oficial nº. 190/2022 de 31 de Dezembro de 2022.

**Art. 2º** - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO DO GOVERNO MUNICIPAL DE CRATEÚS,

ESTADO DO CEARÁ, de 20 de Junho de 2024.

**FRANCISCO JOSÉ BEZERRA**  
Prefeito Municipal, em exercício

\*\*\*\*\*

**PORTARIA Nº. 009.20.06/2024**

O GOVERNO MUNICIPAL DE CRATEÚS, ESTADO DO CEARÁ, representado pelo Excelentíssimo Senhor **Prefeito FRANCISCO JOSE BEZERRA**, no uso de suas atribuições legais, **RESOLVE:**

**Art. 1º - Nomear** o(a) Sr(a) **DAGMAR SOARES CAMPELO**, portador(a) do CPF nº. 916.926.873-87 e RG nº. 323987297, para exercer a Função de **Coordenador(a) Pedagógico(a) de Escola I – Símbolo FC-1**, Lotado(a) na **Secretaria Municipal de Educação do Município de Crateús-CE**, Conforme estabelece a Lei Municipal nº. 10.029 de 30 de Dezembro de 2022, Publicada no Diário Oficial nº. 190/2022 de 31 de Dezembro de 2022.

**Art. 2º** - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO DO GOVERNO MUNICIPAL DE CRATEÚS,  
ESTADO DO CEARÁ, de 20 de Junho de 2024.

**FRANCISCO JOSE BEZERRA**  
Prefeito municipal, em exercício.

\*\*\*\*\*

**RECOMENDAÇÃO ADMINISTRATIVA Nº 003/2024**

A **CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO**, no uso de suas atribuições consoantes com fulcro no art.12 da lei municipal 393 de 26 de janeiro de 2015 que regulamenta, visando evitar/prevenir eventual responsabilidade público-administrativa, e salvaguardar o patrimônio público e social, promovendo a integridade, transparência pública e o controle social sobre os recursos públicos municipais, no âmbito municipal, resolvem;

**CONSIDERANDO** a necessidade de orientar e instruir o uso da frota de veículos e máquinas do Município;

**CONSIDERANDO** a necessidade de instrumentalizar o procedimento de regularização de veículos oficiais;

**CONSIDERANDO** os dispositivos: Lei 8.112/1990; Lei 8.429/1992; Código de Trânsito Brasileiro (CTB), para a devida responsabilização dos responsáveis pelas irregularidades encontradas;

**CONSIDERANDO** a necessidade de fortalecer o sistema de Controle Interno, no âmbito do Município;

**CONSIDERANDO** os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência, previstos expressamente no artigo 37, caput, da Constituição Federal e a imperiosa existência de regras claras e transparentes quanto ao uso do patrimônio público por seus agentes.

#### FUNDAMENTOS LEGAIS

*Artigo 122 da Lei 8.112/1990 (Regime Jurídico dos Servidores Públicos Civis da União)*

Este artigo descreve as penalidades aplicáveis aos servidores públicos que cometem infrações no exercício de suas funções. As penalidades incluem advertência, suspensão, demissão, cassação de aposentadoria ou disponibilidade, destituição de cargo em comissão e destituição de função comissionada.

**Artigo 113 da Lei Complementar Municipal nº 665/2018 (Regime Jurídico único dos Servidores Públicos de Crateús)**

Este artigo descreve a responsabilidade civil-administrativa pela omissão de irregularidades no exercício do cargo ou função.

*Artigo 221 do Código de Trânsito Brasileiro (CTB)*

Este artigo define a infração de conduzir veículo com qualquer um dos documentos exigidos pela legislação de trânsito em desacordo com as normas estabelecidas. A infração é considerada grave e implica penalidades como multa e retenção do veículo até a regularização.

#### *Improbidade Administrativa*

Manter veículos oficiais com documentos irregulares pode configurar improbidade administrativa, conforme a Lei 8.429/1992, que define os atos de improbidade administrativa em três categorias: atos que importam enriquecimento ilícito, que causam prejuízo ao erário e que atentam contra os princípios da administração pública.

#### **Tribunal de Contas**

Os Tribunais de Contas têm jurisprudência consolidada sobre a responsabilidade de gestores públicos pela omissão na regularização de documentos e bens públicos.

#### **Fundamento do Tribunal de Contas da União (TCU)**

O TCU considera que a omissão de gestores em relação à regularização documental de bens públicos pode configurar grave infração administrativa. Em seus acórdãos, o TCU frequentemente

determina a responsabilização dos gestores omissos, exigindo a regularização e aplicando sanções administrativas e financeiras.

Um exemplo relevante é o Acórdão TCU 1924/2013 - Plenário, que estabelece que a omissão de gestores na regularização de bens públicos caracteriza improbidade administrativa e resulta em penalidades severas.

#### RESPONSABILIZAÇÃO

A responsabilidade pela irregularidade dos documentos de veículos oficiais geralmente recai sobre os gestores públicos responsáveis pela frota de veículos, que têm o dever de garantir que todos os veículos estejam em conformidade com a legislação vigente.

A gestão de veículos oficiais exige uma política clara quanto à responsabilização por infrações de trânsito. A fim de promover a responsabilidade individual e assegurar o cumprimento das leis de trânsito, recomenda-se que as multas decorrentes de infrações cometidas durante a condução de veículos oficiais sejam de **responsabilidade do condutor**.

#### RECOMENDAÇÃO

- 1. Auditoria Interna:** Realizar uma auditoria completa dos documentos de todos os veículos oficiais para identificar irregularidades;
- 2. Prazo de 30 dias:** Que a **Procuradoria** Estabeleça prazo de 30 dias, a contar da data de publicação desta recomendação, para que os atuais gestores concluam o levantamento e a regularização das documentação pendentes;
- 3. Informação à Procuradoria:** Após o término do prazo, encaminhar um relatório detalhado à Procuradoria, contendo as informações sobre as irregularidades identificadas, além de identificar o lapso temporal que consiste as omissões que levaram a irregularidade;
- 4. Levantamento e Relatório:** Após o levantamento das irregularidades dos veículos oficiais, a **Procuradoria** deve **emitir** um parecer sobre como a nova gestão deverá sanar as irregularidades causadas pelo os antigos gestores, **responsabiliza-los** pelos os danos causados ao Ente Público e **oficiar** o Tribunal de Contas do Estado (TCE) e o Ministério Público (MP) sobre os ilícitos identificados e providências tomadas;
- 5. Notificação dos Ex-Gestores :** Recomendamos que a Procuradoria do Município **notifique** formalmente os ex-gestores responsáveis pela administração da frota de veículos oficiais durante os períodos em que ocorreram as irregularidades, para que sejam responsabilizados por suas omissões, conforme Lei Complementar Municipal nº 665/2018, art 112 e art 113;

6. **Regularização Imediata:** Proceder à regularização imediata dos veículos com documentos irregulares, incluindo pagamento de multas, atualização de registros e quaisquer outras ações necessárias para conformidade;
7. **Multas de condução:** Atribuir a responsabilidade das multas ao condutor para que responsabilizado por suas próprias ações ao volante, prevista em legislação que tem o intuito de promover uma cultura de responsabilidade e diligência entre os motoristas de veículos oficiais, conforme preceitua as penalidades do art 257, §3º do CTB.
8. A **condução dos veículos oficiais** somente poderá ser realizada por servidor que possuir atribuição no cargo e for devidamente habilitado;
9. Os veículos adquiridos através de convênios, transferências especiais ou similares, poderão ter caracterizações adicionais, conforme regulamento próprio;
10. **Identificação e Responsabilização:** Identificar os gestores que se omitiram ao não regularizar a documentação. Aplicar sanções conforme o artigo 122 da Lei 8.112/1990, com base na negligência ou desídia, e considerar a improbidade administrativa conforme a Lei 8.429/1992.
11. **Fundamentação com Acórdão do TCU:** Basear a responsabilização na jurisprudência do TCU, especificamente em acórdãos que tratam da omissão na gestão de bens públicos, como o Acórdão TCU 1924/2013 - Plenário.
12. **Treinamento e Capacitação:** Promover programas de treinamento e capacitação para todos os gestores e funcionários envolvidos na administração de veículos oficiais, enfatizando a importância da conformidade documental e as consequências legais da não observância.
13. **Implementação de Controles Internos:** Estabelecer controles internos rigorosos para monitorar regularmente a situação documental dos veículos oficiais, prevenindo a recorrência de irregularidades.
14. **Transparência e Prestação de Contas:** Manter um sistema transparente de prestação de contas sobre a gestão dos veículos oficiais, incluindo relatórios periódicos sobre a regularidade documental.
15. É de responsabilidade dos setores de frotas/responsável pela pasta onde o veículo estiver lotado, manterem a frota de veículos do Município revisada preventiva e corretivamente, com vista a minimizar a ocorrência de falhas mecânicas e melhorar a gestão da frota, conforme tabela estabelecida pelo o Tribunal de Contas do Ceará **localizado na página 326 do Manual Do Sistema De Informações Municipais – SIM Versão 2024 Aprovado pela Portaria nº 1025/2023;**

#### CONSIDERAÇÕES FINAIS

A regularização de veículos oficiais não é apenas uma questão de cumprimento legal, mas também de respeito aos princípios de eficiência,

transparência e responsabilidade na administração pública. O descumprimento pode acarretar sérias consequências, incluindo sanções administrativas e processos por improbidade administrativa, prejudicando a credibilidade e a eficiência do serviço público.

Portanto, é essencial que as medidas recomendadas sejam implementadas com urgência e rigor, assegurando que todos os veículos oficiais estejam em plena conformidade com as exigências legais.

Cabe ressaltar que as orientações aqui apresentadas não esgotam todas as particularidades da legislação, por esse motivo outras recomendações poderão ser acrescentadas oportunamente, na medida em que surgirem demandas específicas.

Crateús, 20 de junho de 2024.

Humberto César Frota Gomes

**Controladoria Geral**

\*\*\*\*\*  
 \*\*\*\*\*  
 \*\*\*\*\*  
 \*\*\*\*\*